



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATO Nº 042/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo** com sede na Av. Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) pelo Presidente do Crea-ES Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 933ª Sessão Plenária de 09/12/2014, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2015, inscrito(a) no CPF sob o nº 380.008.147-49 portador(a) da Carteira de Identidade nº 382137SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Av. Estados Unidos nº 1.200 – Distrito Industrial – São Simão/SP – Cep 14.200-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.368.875/0001-52, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, domiciliado(a) à Praça Alemanha, 91 – Bairro Jardim da Américas – São Simão/SP CPF n.º 690.491.908-63, RG n.º 8.342.526-3 SSP/SP, brasileiro, natural de Nipoã, casado, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante da adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 24/2016, oriundo do processo n.º 23147.000913/2016-32 do Instituto Federal do Espírito Santo, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de mobiliário para o Crea-ES, conforme especificação e quantidades, no período de 12 meses:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	POLTRONA PRESIDENTE	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	POLTRONA ESPALDAR MÉDIO GIRATÓRIO	18	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00
05	POLTRONA FIXA BRAÇOS E ENCOSTO DIRETOR	02	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
07	POLTRONA GIRATÓRIA COM RELAX TRAVA BRAÇOS	02	R\$ 916,00	R\$ 1.832,00
08	SOFÁ COMPONENTE COM 01 LUGAR	02	R\$ 1.544,00	R\$ 3.088,00



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11	SOFÁ DE CHEFIA COM 02 LUGARES	01	R\$ 4.251,00	R\$ 4.251,00
15	CADEIRA FIXA COM APÓIA-BRAÇOS FIXOS	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 40.271,00

GRUPO 03				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	ARMÁRIO ALTO DIMENSÕES: 800 X 500 X 1600 MM (LXPXA)	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
22	ARMÁRIO BAIXO DIMENSÕES: 800 X 500 X 740 MM (LXPXA)	30	R\$ 827,00	R\$ 24.810,00
30	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS DIMENSÕES: 400 X 470 X 692 MM (LXPXA)	06	R\$ 851,00	R\$ 5.106,00
31	MESA DE CHEFIA RETANGULAR DIMENSÕES: L 1800 X P 900 X H 740 MM	02	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
32	MESA AUXILIAR DE CHEFIA DIMENSÕES: L 900 X P 600 X H 740 MM	02	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
33	CREDENZA BAIXA DE CONJUNTO CHEFIA DIMENSÕES: L 1800 X P 550 X H 740 MM	02	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
34	MESA DE REUNIÃO DE CONJUNTO CHEFIA DIMENSÕES: L 2400 X P 1200 X H 740 MM	01	R\$ 6.472,00	R\$ 6.472,00
41	BALCÃO DE ATENDIMENTO COM BALCONETE DIMENSÕES: 1800 X 600 X 1600 X 600 X 1100 MM	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
44	MESA EM L DE 1600X1600MM DIMENSÕES: 1600 X 600 X 1600 X 600 X 740 MM	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 70.688,00



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

GRUPO 04				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	DIVISÓRIA MODULADA TIPO PAINEL DIMENSÕES: 400 A 1200 X 70 X 1000 A 1600 MM	49,00 m ²	R\$ 1.500,00	R\$ 73.500,00
56	DIVISÓRIA PISO-TETO TERMO ACÚSTICA CEGO DO PISO AO TETO 86 MM DE ESPESSURA	54,00 m ²	R\$ 880,00	R\$ 47.520,00
59	DIVISÓRIA PISO-TETO TERMO ACÚSTICA VIDRO UNICO DO PISO AO TETO, 40 MM DE ESPESSURA	80,5 m ²	R\$ 1.500,00	R\$ 120.750,00
60	MÓDULO DE PORTA DE GIRO CEGA DO PISO AO TETO, FOLHA ÚNICA DE 40 MM COM 86 MM DE ESPESSURA	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 259.770,00
TOTAL GERAL				R\$ 370.729,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) objeto(s), o valor total de R\$ 370.729,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e vinte e nove reais), no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento de material imobilizado para o Crea-ES, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na rubrica 1431- Mobiliário em Geral, Nota de Empenho nº 1326, de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2016 do Instituto Federal do Espírito Santo e seus anexos;
ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1 A entrega deverá ser agendada com o setor de compras do Conselho, que efetivar a aquisição do objeto, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente do Crea-ES.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento ficará a cargo do setor de compras do Crea-ES para o qual se fizer o pedido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material.

7.1.1 Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Pregão eletrônico nº 024/2016 do Instituto Federal do Espírito Santo. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o Crea-ES de qualquer indenização.

7.2 Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor do setor de compras, mediante recibo no verso da nota fiscal;

b) definitivamente, pela equipe responsável pelo setor de compras que efetivar a aquisição do material no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3 O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4 Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;

b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

7.6 Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.7 A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Garantia conforme detalhado para cada item do Termo de Referência do Pregão eletrônico nº 024/2016 do Instituto Federal do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFES

9.1 São obrigações do Crea-ES:

- a)** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas;
- b)** dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c)** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos objetos;
- d)** Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado.
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste edital;
- b)** informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, ao setor de compras do Crea-ES onde deverão ser entregues os objetos;
- c)** entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d)** substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- e)** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial do Crea-ES, salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;
- f)** responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h)** manter atualizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação;
- i)** prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial do Crea-ES;
- j)** respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão eletrônico nº 24/2016 do Instituto Federal do Espírito Santo e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de Preços nos seguintes casos:

- a)** se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços nº 19/2016 do Instituto Federal do Espírito Santo e deste Contrato;
- b)** em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 19/2016;
- c)** a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

11.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no Crea-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no Crea-ES.

12.4 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do Crea-ES.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Crea-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo setor de compras do Crea-ES. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento;

13.2 Para execução dos pagamentos de que trata o item 13.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Crea-ES, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

- a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- c) existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

13.4 Do valor das faturas apresentadas para pagamento poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

13.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{365} \times N$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

13.7 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

13.8 As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

13.9 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irredutíveis.

13.10 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor(a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.

14.2 São atribuições do Fiscal do Contrato:

14.2.1 Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;

14.2.2 Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;

14.2.3 Informar ao setor de compras evento que ensejem a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

15.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

15.3 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 24/2016, do Instituto Federal do Espírito Santo, seus anexos e a proposta da Contratada.

15.4 Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

15.5 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

15.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2017

Eng. Agrônomo **HELDER PAULO CARNIELLI**
Presidente do Crea-ES

ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS
Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: